



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
santotirso@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

EDITAL

PROTOCOLO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO E A COOPERATIVA ELÉTRICA DE VILARINHO, C.R.L. PARA A CEDÊNCIA DO PAVILHÃO MULTIUSOS – 2026

ALBERTO MANUEL MARTINS DA COSTA, PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE SANTO TIRSO

Torna público, para efeitos do disposto nos artigos 14º e 27º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo DL 41/2019, de 26 de março, que na sequência da deliberação da câmara municipal de 19 de março de 2026, foi celebrado entre o Município de Santo Tirso e a Cooperativa Elétrica De Vilarinho, no dia 23 de março de 2026, o Protocolo para a cedência do Pavilhão multiusos.

Mais se publicita que o montante da comparticipação do Município de Santo Tirso para a prossecução do Protocolo é de 4.290,00€ (quatro mil duzentos e noventa euros).

E para constar e devidos efeitos, vai o presente edital ser afixado e publicado nos termos legais.

Santo Tirso, 13 de maio de 2026

O Presidente,

*Documento assinado de forma digital
com cartão do cidadão*



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

PROTOCOLO ENTRE O MUNICIPIO DE SANTO TIRSO E A COOPERATIVA ELÉTRICA DE VILARINHO, C.R.L. PARA A CEDÊNCIA DO PAVILHÃO MULTIUSOS

Outorgantes

Primeiro: Alberto Manuel Martins da Costa, o qual outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Santo Tirso e em representação do respetivo município, pessoa coletiva territorial com o número 501 306 870, sede na Praça 25 de Abril, Santo Tirso, ao abrigo da competência própria prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado por MST. -----

Segundo: Júlio Fernando Meira Martins, o qual outorga na qualidade de Presidente da Direção da Cooperativa Elétrica de Vilarinho, C.R.L. e em sua representação, pessoa coletiva número 501 563 245, com sede na Rua das Costeiras, n.º 97, Vilarinho, concelho de Santo Tirso, adiante designada por CEV. -----

Considerando que:

A Constituição da República Portuguesa, no seu artigo 79.º, garante o direito de todos/as os/as cidadãos/as à cultura física e ao desporto; -----

Compete ao Estado, mormente às autarquias locais, a responsabilidade de incentivar, promover e apoiar a prática de desporto e de atividade física; -----

É reconhecido ao desporto o seu papel enquanto matéria de interesse público, em todas as suas vertentes e dimensões; -----

O desporto assume um papel significativo na promoção e aquisição de valores e princípios universais; -----

O desporto se apresenta como um instrumento catalisador e dinamizador da saúde e bem-estar, educação, sociabilização e criação de valor para as comunidades, assumindo-se como uma importante ferramenta de intervenção e transformação social; -----

Há a necessidade de uma intervenção do Estado na promoção, proteção e garantia do desporto, como condição sine qua non ao aperfeiçoamento da personalidade e desenvolvimento social e integral do cidadão, consolidando o



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

reconhecimento da sua dimensão social e do seu impacto no desenvolvimento territorial; -----

O legislador imputa às autarquias locais a promoção, generalização e democratização da prática de desporto e atividade física, enquanto instrumentos essenciais para a melhoria da condição física e mental, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos, em consonância com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto; -----

Nos termos do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constitui uma atribuição dos municípios o apoio aos tempos livres e ao desporto; -----

A Cooperativa Elétrica de Vilarinho, C.R.L. é proprietária de um Pavilhão Multiusos que possui capacidade para receber jogos e treinos das denominadas modalidades pavilhão (futsal, basquetebol, andebol, voleibol, entre outras); -----

Nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a câmara municipal pode apoiar atividades de natureza desportiva e recreativa; -----

A prática de desporto, promovida pelas associações desportivas sedeadas no concelho de Santo Tirso, merece o apoio e incentivo por parte do município; --

Numa lógica de gestão racional, eficiente e territorial das instalações desportivas do concelho, alicerçada no programa de gestão em rede de instalação desportivas do município, esta instalação apresenta um enorme potencial de procura; -----

Para apoiar as associações desportivas que necessitam desta infraestrutura, para o adequado desenvolvimento da sua atividade desportiva, torna-se necessário utilizar o referido Pavilhão Multiusos da Cooperativa Elétrica de Vilarinho, C.R.L.;

De harmonia com o considerando anterior, esta utilização aporta custos para Cooperativa Elétrica de Vilarinho, C.R.L. e que o município pretende compartilhar; -----

A Cooperativa Elétrica de Vilarinho, C.R.L. manifestou a sua disponibilidade para colaborar com o município de Santo Tirso no desenvolvimento das suas



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

políticas públicas desportivas, através da cedência desta infraestrutura, ao município e às associações desportivas do concelho que dela precisem; -----
Entre o Município de Santo Tirso e a Cooperativa Elétrica de Vilarinho, C.R.L. é celebrado o presente protocolo, o qual se rege pelas cláusulas seguintes: -

Cláusula 1ª

Objeto

O presente protocolo estabelece as condições de utilização e correspondente contrapartida financeira pela cedência do Pavilhão Multiusos de Vilarinho, propriedade da CEV, melhor identificado na planta em anexo ao presente protocolo e que constitui o respetivo Anexo I, designado, a partir deste momento, por espaço cedido, ao MST. -----

Cláusula 2ª

Obrigações do MST

1. No âmbito do presente protocolo, por cada utilização efetuada pelas associações desportivas do concelho, indicadas por si, o MST obriga-se a pagar à CEV o montante de 15 € (quinze euros). -----
2. Nos termos do disposto no número anterior estima-se um total de: -----
 - a) 286 utilizações anuais, para o ano de 2026, o que corresponde a um montante de comparticipação no valor de 4.290,00€ (quatro mil duzentos e noventa euros); -----
3. O pagamento dos montantes a que se refere o presente artigo será efetuado mensalmente, mediante prévia confirmação, por parte da Divisão de Desporto, das utilizações efetivas do espaço cedido. -----

Cláusula 3ª

Obrigações da CEV

Pelo presente protocolo, durante todo o seu período de vigência, a CEV obriga-se a: -----

- a) Permitir a utilização da nave do Pavilhão Multiusos pelas associações desportivas que o MST indicar, nos dias e horas a acordar entre ambas as partes, bem como de todas as instalações conexas, nomeadamente balneários e áreas de apoio e suporte à zona desportiva; -----



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

- b) Garantir a presença do pessoal necessário para a abertura e encerramento do espaço cedido, bem como o acompanhamento, a todo o momento, dos treinos e jogos que lá se realizarem; -----
- c) Comunicar ao MST, mensalmente, o número de utilizações efetivas do espaço cedido; -----
- d) Comunicar ao MST qualquer situação que possa comprometer a utilização do referido espaço ou colocar em causa a execução do presente protocolo; ---
- e) Colocar na nave do Pavilhão Multiusos publicidade institucional do MST. ---

Cláusula 4ª

Revisão do Protocolo

O presente protocolo pode ser revisto com fundamento em razões de interesse público, por acordo escrito entre as partes, que não pode revestir forma menos solene do que a do presente. -----

Cláusula 5.ª

Revogação

O presente contrato pode ser revogado por acordo entre as partes, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 165.º do Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 6.ª

Resolução

Qualquer uma das partes pode resolver o presente protocolo com fundamento em incumprimento grave ou reiterado das obrigações assumidas pela outra parte, ou por razões de relevante interesse público, desde que devidamente fundamentadas, que será comunicado, por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias. -----

Cláusula 7.ª

Interpretação

As dúvidas e omissões, inerentes à aplicação do presente protocolo, são resolvidas por comum acordo entre as partes outorgantes, dentro do princípio



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

geral da interpretação mais favorável à prossecução das finalidades nele expressas. -----

Cláusula 8.ª

Litígios

1. Os litígios decorrentes da execução do presente protocolo são resolvidos por acordo entre as partes. -----
2. Na falta de acordo, para a resolução de quaisquer litígios entre elas, decidem as partes fixar como competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel.

Cláusula 9.ª

Acompanhamento e controlo da execução

1. Para acompanhamento e controlo da execução do presente protocolo é designado como gestor o trabalhador Luís Miguel Pacheco Oliveira, técnico superior da Divisão de Desporto do MST, sendo substituído na sua ausência pelo Chefe da Divisão de Desporto e Juventude, Bruno Maia. -----
2. Como suplente, nas ausências e impedimentos do gestor identificado no número anterior, fica desde já designado o trabalhador por Bruno Cristóvão Oliveira Maia, a desempenhar funções de Coordenação na Divisão de Desporto do MST. -----

Cláusula 10.ª

Publicitação

O presente Protocolo é objeto de publicitação no sítio institucional do Município de Santo Tirso na Internet, em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 116.º das Normas de Controlo Interno, aprovadas por deliberação da Câmara Municipal de 10 de julho de 2025.

Cláusula 11ª

Prazo de vigência

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e retroage os seus efeitos a 1 de janeiro de 2026, terminando a sua vigência no dia 31 de dezembro de 2026. -----



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

Cláusula 12ª

Disposições finais

1. A despesa decorrente da execução do presente protocolo, conforme previsto na cláusula segunda, será satisfeita pela rúbrica orçamental com a classificação económica 040701, na qual tem dotação, conforme proposta de cabimento orçamental n.º 738 de 16 de março de 2026 -----

2. O compromisso decorrente da execução do presente protocolo está registado no sistema de contabilidade de apoio à execução orçamental com o número 487/2026 conforme documento de requisição externa de despesa n.º 764, de 16 de março de 2026. -----

3. A CEV tem a sua situação tributária regularizada perante o Estado, conforme certidão emitida pelo Serviço de Finanças Santo Tirso, válida até 13 de maio de 2026; tem igualmente a sua situação contributiva regularizada, conforme Declaração emitida automaticamente pelo Serviço de Segurança Social Direta, válida até 13 de maio de 2026;-----

5. A CEV cumpriu as suas obrigações declarativas para efeitos de Registo Central de Beneficiário Efetivo, conforme declaração submetida no dia 19 de janeiro de 2026-----

A presente minuta foi aprovada por deliberação da câmara municipal de 19 de março de 2026 (item 18) e impresso em duplicado, ficando cada uma das partes com um exemplar.-----

Por ser verdade e corresponder à vontade das partes, o presente protocolo foi impresso em duplicado e assinado, ficando cada uma com um exemplar. -----

Santo Tirso, 23 de março de 2026

O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante,

